



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.554, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor público do Poder Legislativo do município de Rio Piracicaba, será concedida, mensalmente, parcela indenizatória a título de auxílio-alimentação.

§1º - O Auxílio-alimentação será devido ao servidor público efetivo, ao servidor contratado temporariamente, ao servidor ocupante de cargo comissionado e ao servidor estabilizado nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República.

§2º - Cada servidor receberá apenas um auxílio-alimentação por mês, independentemente do número de vínculos que possuir com o Município.

§3º - O valor do benefício a que se refere este artigo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§4º - O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Câmara Municipal, através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos estabelecimentos credenciados.

Art. 2º - O valor do benefício a ser pago mensalmente a cada servidor será apurados pela divisão de Contabilidade e Pessoal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será suspenso nos seguintes casos:

- I – afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração;
- II - licença especial para missão ou estudo de interesse do Município;
- III - afastamento para o desempenho de mandato eletivo;
- IV - licença para tratar de interesses particulares;
- V - disposição a outro órgão da Administração Pública;
- VI - faltas do servidor, inclusive as abonadas;
- VII - licença para tratamento de saúde;
- VIII - licença maternidade, exceto nos 4 (quatro) primeiros meses da mesma;
- IX - afastamento por férias prêmio;
- X - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- XI - afastamento preliminar em razão de pedido de aposentadoria;
- XII - outras hipóteses de falta do servidor ou de presença ficta.

Art. 4º – O benefício de que trata esta Lei não se aplica nos seguintes casos:

- I - aos servidores inativos e pensionistas;
- II - aos servidores que tiverem sido punidos administrativamente pela Câmara Municipal, enquanto durarem os efeitos da punição;
- III - aos vereadores.

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 6º - O auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, mediante portaria, observada a variação da inflação no período calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, na sua falta, por outro índice que o substitua.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual para o presente exercício financeiro, especialmente **0101.01.031.0001.4009.339039.00 FICHA: 38**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis 2.417/2019 e 2.438/2019.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Rio Piracicaba, 20 de janeiro de 2022.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal